



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
PROJETO DE LEI N° 2.622, DE 2024**

Apresentação: 18/11/2024 18:14:06.893 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 2622/2024

PRL n.1

Dispõe sobre a concessão de anistia aos acusados e condenados pelo crime definido no artigo 28, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, por adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo até 40g (quarenta gramas) de *Cannabis*, ou 6 (seis) plantas-fêmeas, para uso próprio.

**Autor:** Deputados Sâmia Bomfim - PSOL/SP , Glauber Braga - PSOL/RJ , Fernanda Melchionna - PSOL/RS e outros

**Relator:** Deputado DELEGADO PALUMBO

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.622, de 2024, dispõe sobre a concessão de anistia aos acusados e condenados pelo crime definido no artigo 28, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, por adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo até 40g (quarenta gramas) de *Cannabis*, ou 6 (seis) plantas-fêmeas, para uso próprio.

A proposição foi apresentada em 27 de junho de 2024 e distribuída inicialmente às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e com tramitação em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Em 12 de agosto de 2024 fui designado relator.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei 2.622, de 2024, que visa conceder anistia aos acusados e condenados pelo porte de até 40g de *Cannabis* ou seis plantas para uso próprio, levanta sérias preocupações quanto às suas consequências para a sociedade e o combate ao crime no Brasil. Além disso, seus efeitos práticos serão desastrosos para a segurança pública e o controle do tráfico de drogas.



\* C D 2 4 0 9 8 5 2 6 6 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

Apresentação: 18/11/2024 18:14:06.893 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL2672/2024

PRL n.1

Primeiramente, é importante destacar que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do *RE 635659*, extrapolou os limites de competência da Corte. O STF decidiu que o porte de até 40g de Cannabis não constitui mais crime, transformando tal conduta em uma infração administrativa. No entanto, essa decisão vai além da função de interpretação das leis, que é o papel constitucional do STF, e adentra o campo legislativo, que deveria ser exclusivo do Congresso Nacional.

O princípio da separação dos poderes é fundamental para o equilíbrio democrático, e o Supremo Tribunal Federal ao legislar sobre essa questão, comprometeu essa harmonia. Nesse sentido, a presente proposta, ao basear-se diretamente nesse entendimento, reforça essa indevida interferência, validando uma ação que deveria ter sido decidida e revisada no âmbito do Legislativo.

O consumo de Cannabis está diretamente ligado ao financiamento de organizações criminosas. Facções como o PCC controlam o tráfico de drogas no Brasil, e a demanda por essas substâncias fortalece sua atuação, expande suas operações criminosas de controle direto de territórios, promovem a violência e desestabilizam a ordem pública.

O projeto subestima o papel do usuário na sustentação econômica das organizações criminosas, que se valem da demanda para ampliar sua atuação. Por esse motivo, é nítido que o consumo não pode ser tratado de maneira isolada, uma vez que contribui diretamente para o fortalecimento dessas estruturas e perpetua o ciclo de violência que atinge toda a sociedade. Relatórios de segurança pública indicam que o tráfico de drogas é um dos principais fatores para o aumento da criminalidade e homicídios em áreas controladas por facções.

Outro ponto que merece destaque é o impacto negativo dessa medida no combate ao tráfico. Afinal, esse projeto de lei enfraquece, sem sombra de dúvidas, o trabalho das autoridades policiais, pois um criminoso com 10 gramas de maconha pode ser classificado como traficante, enquanto outro com 5 kg pode ser considerado usuário. Essa diferenciação compete única e exclusivamente à autoridade policial e ao processo investigativo.\*

Portanto, a presente proposta oferece significativamente riscos e não há qualquer benefício. Anistiar indivíduos envolvidos em crimes relacionados ao porte de Cannabis não só enfraquece a luta contra o tráfico de drogas, como também ignora o papel fundamental que o consumo desempenha no financiamento do crime organizado, subestima os profundos impactos negativos que as drogas causam, como a destruição de famílias, o comprometimento de vidas e a ruptura de



\* C D 2 4 0 9 8 5 2 6 6 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

histórias, perpetuando um ciclo de sofrimento que afeta tanto os usuários quanto toda a sociedade.

Assim, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.622, de 2024, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2024.

**Deputado DELEGADO PALUMBO**  
**Relator**

Apresentação: 18/11/2024 18:14:06.893 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 2672/2024

PRL n.1

